

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 22ª REGIÃO – CRECI/AL – E [RAZÃO SOCIAL] PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS E ESTRUTURAS DE APOIO PARA COMUNICAÇÃO VISUAL.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 22ª REGIÃO – CRECI/AL, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.475.711/0001-00, com sede na Rua Alcebiades Valente, nº 282, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-050, neste ato representado por seu Presidente SÉRGIO CABRAL, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [INDICAR], estabelecida em [INDICAR], neste ato representado por seu representante legal [INDICAR], [QUALIFICAÇÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº: 30061143/2026 em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais personalizados e estruturas de apoio para comunicação visual, destinados ao atendimento das demandas institucionais do CRECI/AL, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, deverão ser contemplados, no mínimo, os seguintes itens:

Item	Produto	Características/Especificações	Quantidade
01	Caneta Esferográfica Personalizada	• Corpo plástico resistente, • Acionamento por clique; • Tinta azul; • Impressão da identidade visual do CRECI/AL; • Personalização diretamente no corpo da caneta, vedada a utilização de etiquetas ou adesivos; • Corpo da caneta nas seguintes cores: 100 azul, 100 preto e 100 branco; • Produto novo, sem uso.	300

02	Blocos de Notas Personalizados	• Capa em papel couché 250 g/m2, com impressão colorida; • Papel offset 90 g/m2, para as folhas; • Dimensões aproximadas: entre 9 e 10 cm de largura x entre 13 e 14 cm de altura; • 50 folhas por bloco; • Impressão colorida somente na frente das folhas • Folhas coladas na parte superior; • Rodapé contendo e-mail, telefone, horário de atendimento e endereço do CRECI/AL; • Produto novo, sem uso.	300
03	Estrutura para Banner Backdrop	• Estrutura regulável para montagem de backdrop; • Regulagem de altura e largura; • Dimensões reguláveis de até 3,00 m (altura) x 3,00 m (largura); • Fabricada em aço ou alumínio de alta resistência; • Sistema desmontável para transporte; • Capacidade mínima de carga: 5 kg; • Acompanhada de bolsa para transporte; • Produto novo, sem uso.	1
04	Suporte para Banner tipo Tripé	• Suporte em alumínio; • Regulagem de altura de aproximadamente 0,70 m até 2,10 m; • Indicado para banners de diversos tamanhos; • Base em tripé com boa estabilidade; • Capacidade mínima de carga: 5 kg; • Produto novo, acompanhado dos acessórios necessários para montagem e utilização.	1

1.3. Além do fornecimento dos referidos materiais e estruturas, faz-se necessário o atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

- Fornecimento dos itens em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e com a identidade visual indicada pelo CRECI/AL;
- Personalização de materiais com padrão de qualidade compatível com a finalidade institucional, assegurando boa apresentação visual, acabamento adequado, legibilidade da personalização e resistência compatível com o uso ordinário;
- Entrega de canetas em perfeito funcionamento, com escrita regular, sem falhas aparentes, vícios de fabricação, deformações ou defeitos que prejudiquem sua utilização;
- Entrega dos blocos de notas com acabamento uniforme, folhas devidamente fixadas ou encadernadas, impressão regular, ausência de rasuras, cortes irregulares, manchas ou defeitos que comprometam sua apresentação institucional;
- Fornecimento da estrutura para backdrop em condições adequadas de uso, montagem, estabilidade e reutilização, observando-se que o objeto corresponde exclusivamente à estrutura, não abrangendo lona impressa;
- Fornecimento do suporte para banner tipo tripé em condições adequadas de estabilidade, montagem, transporte e utilização em eventos e atividades institucionais;
- Substituição, pela contratada, dos itens entregues em desconformidade com as especificações, com defeitos de fabricação, falhas de personalização ou avarias identificadas no momento do recebimento.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Aviso de Dispensa;

1.4.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será executada sob a forma de entrega única, nos termos do art. 6º, XV, e do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação decorre de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma justificada, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessário à conclusão do objeto ou à regularização de pendências não imputáveis à Administração.

3.3. A vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de personalização, desconformidades ou inadequações constatadas após o recebimento, observadas as condições previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.3.01.01.018.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser prestada de forma integral, coordenada e pontual, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo para todos os fins de direito. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma, os padrões de qualidade, os prazos e as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As responsabilidades e obrigações das partes são aquelas previstas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 30061143/2026, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

6.2. Compete à CONTRATADA entregar o objeto contratado nas condições definidas no Termo de Referência, observando as quantidades, especificações técnicas, padrões de qualidade, condições, prazo, local e horário estabelecidos pelo CRECI/AL.

6.3. Compete ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, emitir as solicitações formais de fornecimento, receber e conferir os produtos entregues, rejeitar itens desconformes, notificar a CONTRATADA quando necessário e efetuar os pagamentos devidos pelos itens efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos.

6.4. A eventual omissão de obrigação específica nesta cláusula não afasta a aplicação integral das responsabilidades previstas no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ [INDICAR], a ser pago pela CONTRATANTE, correspondente ao fornecimento integral dos materiais personalizados e estruturas de apoio para comunicação visual objeto deste contrato.

7.2. Estão incluídas no preço contratado todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, inclusive custos com produção, personalização, embalagem, acondicionamento, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros ônus incidentes sobre a contratação.

7.3. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, atesto do recebimento definitivo e verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, observados os prazos e condições previstos no Termo de Referência.

7.4. Considerando que se trata de contratação pontual, com fornecimento integral e prazo de vigência reduzido, os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;

e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018.

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, com a proposta comercial ou com este contrato.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e adequada execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no regime sancionatório estabelecido no Termo de Referência, o qual integra este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

10.2. A aplicação de sanções observará as infrações, penalidades, percentuais de multa, critérios de dosimetria, prazos de defesa, procedimentos administrativos e demais condições expressamente previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas em razão de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, entrega de produtos em desconformidade com as especificações exigidas, recusa injustificada de substituição de itens, prestação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração, observadas as hipóteses e gradações estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CRECI/AL, nem afasta a possibilidade de glosa, retenção, compensação ou cobrança administrativa ou judicial de valores devidos, quando cabível.

10.6. Em caso de divergência entre esta cláusula e o Termo de Referência quanto ao regime sancionatório, prevalecerá a disciplina específica prevista no Termo de Referência, desde que compatível com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper os fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.2. A extinção contratual poderá ocorrer, entre outras hipóteses, em razão de:

- I. término do prazo de vigência, caso não haja prorrogação;
- II. esgotamento do valor contratado ou dos quantitativos estimados, quando não houver interesse ou possibilidade legal de alteração contratual;
- III. ausência superveniente de necessidade administrativa;
- IV. insuficiência de créditos orçamentários para suportar a continuidade da contratação;
- V. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas;
- VI. atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos;
- VII. interrupção injustificada do fornecimento;

- VIII. entrega de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, com embalagem violada ou em desconformidade com as especificações exigidas;
- IX. não atendimento das determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato;
- X. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual; ou
- XI. demais motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.4. A extinção ou o encerramento do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções administrativas, a cobrança de valores devidos, a glosa de pagamentos indevidos, a compensação de créditos ou a exigência de substituição de produtos entregues em desconformidade durante a vigência contratual.

12.5. A extinção contratual observará, no que couber, o regime previsto no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (“PNCP”), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Maceió - AL, _____.

**CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DA 22ª
REGIÃO – CRECI/AL**
Sergio Cabral
Presidente
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
[NOME]
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: